



Diário Oficial Eletrônico MUNICÍPIO DE RIACHINHO

Conforme Lei Municipal 006/2017, de 22 de fevereiro de 2017

ANO IV

Nº 409

RIACHINHO - TO

sexta-feira, 28 de novembro de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 033/2025	1
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/20252	
REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DO	
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE	
RIACHINHO – TOCANTINS	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 033/2025

de 19 de novembro de 2025.

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Riachinho – TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO,
Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2025, de 7 de outubro de 2025, que cria o Sistema Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição, natureza, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

DECRETA:

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA LEI Nº 013/2025 DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 1º. A Lei nº 013, de 7 de outubro de 2025 do Município de Riachinho - TO, que institui o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL CMPC, a este compete:

I. Elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura;

II. Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos Municipais de Cultura;

III. Manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, em especial os repasses de fundos federais;

IV. Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;

V. Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

VI. Acompanhar e fiscalizar sobre a execução do Plano Municipal de Cultura;

VII. Propor diretrizes e normas da política municipal de cultura;

VIII. Acompanhar e apresentar propostas à elaboração do orçamento municipal vinculado à cultura;

IX. Propor a criação de políticas de financiamento e incentivo das atividades culturais no Município de Riachinho;

X. Capacitar continuamente os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural;

XI. Monitorar o sistema de informação para a conservação dos bens materiais, imateriais e do patrimônio natural;

XII. Velar pela promoção e salvaguarda do patrimônio cultural do município, discutindo e deliberando sobre a Política Municipal de Promoção e Proteção do Patrimônio;

XIII. Propor diretrizes e outras medidas de tutela patrimonial, com vistas a orientar a formulação de políticas públicas do patrimônio cultural;

XIV. Aprovar planos de proteção, restauração, conservação, revitalização e intervenção de bens culturais protegidos, de propriedade pública ou privada;

XV. Estimular a criação de redes para produção, divulgação e distribuição dos produtos culturais;

XVI. Promover a cooperação com as instituições, organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, no intercâmbio cultural;

XVII. Delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII. Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, criado por Lei específica, e aprovar sua prestação de contas anualmente;

XIX. Convocar e organizar, em conjunto com a Secretaria de Esporte, Juventude, Cultura e turismo, a Conferência Municipal de Cultura, bem como aprovar seu Regimento Interno;

XX. Elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, encaminhando-as ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.

§ 1º As atribuições e competências do Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 013, de 7 de outubro de 2025.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural delegará, no que couber, parte das suas atribuições e competências à Comissão Temática de Patrimônio Cultural, na forma do regulamento.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC é integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, desde que tenha reconhecimento na área cultural.

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC é constituído por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, com membros titulares representando o Poder Público e membros da Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

I - Presidente: Diretor de Cultura

II - Membros da Administração Pública:

- a) Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação: 01 titular e 01 suplente;
b) Secretaria Municipal da Mulher: 01 titular e 01 suplente;
c) Secretaria Municipal de Esporte, juventude Cultura e turismo: 01 titular e 01 suplente;
d) Secretaria Municipal da Educação, 01 titular e 01 suplente;
e) Câmara Municipal de Vereadores, 01 titular e 01 suplente;

II - Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Artesanato, Artes Plásticas e Visuais, 01 titular e 01 suplente;
b) Fórum Setorial de Artes Cênicas e Audiovisual, 01 titular e 01 suplente;
c) Fórum Setorial de Patrimônio Histórico e Memória, 01 titular e 01 suplente;
d) Fórum Setorial de Cultura Popular, associação e Ciclos Culturais, 01 titular e 01 suplente;
e) Fórum Setorial de Literatura, 01 titular e 01 suplente;
f) Fórum Setorial de Música, 01 titular e 01 suplente;

§ 1º - Os membros titulares representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos de origem e designados, juntamente com os seus suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando a transversalidade da cultura.

§ 2º - Os membros representantes do Poder Público no CMPC poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente, nos respectivos Fóruns Setoriais, conforme Regimento Interno.

§ 4º - Não havendo representante para qualquer um dos Fóruns Setoriais descritos neste Artigo as vagas remanescentes serão redistribuídas proporcionalmente entre os demais de acordo com o número de inscritos por fórum, até que seja realizada a eleição e posse do representante do fórum vacante.

§ 5º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal;

§ 6º - Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º - Fica o Diretor Municipal de Cultura e Turismo autorizado realizar a eleição dos conselheiros, bem como, a nomear, por meio de Portaria própria, a Comissão Eleitoral e demais comissões auxiliares necessárias à organização, execução e acompanhamento do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, podendo designar servidores, colaboradores e representantes aptos a atuarem nas atividades administrativas e operacionais do referido processo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO aos 19 dias do mês de novembro de 2025.

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal de Riachinho – TO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Convoca a sociedade civil para participação nas Plenárias Temáticas destinadas à eleição dos representantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, biênio 2026/2027.

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE RIACHINHO – TO, por meio de seu Diretor, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 013/2025, de 07 de outubro de 2025, e com o Regimento Interno da Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO, convidando artistas, produtores culturais, agentes culturais, grupos, coletivos e demais representantes da sociedade civil atuantes no Município de Riachinho – TO para participarem das Plenárias Temáticas que elegerão os membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) para o biênio 2026/2027.

1. DO OBJETO

Convocar a sociedade civil para inscrição, credenciamento e participação nas Plenárias Temáticas do setor cultural, destinadas à eleição dos representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

2. DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º. As inscrições serão realizadas presencialmente, até no dia 10 de dezembro de 2025, no prédio da Prefeitura Municipal de Riachinho – TO, na Praça Três Poderes nº 194, Centro, no horário das 07h às 13h.

Art. 2º. Poderão se inscrever como delegados:

- I – pessoas maiores de 18 anos;
- II – residentes no Município de Riachinho há pelo menos 02 (dois) anos;
- III – que apresentem documento oficial com foto;
- IV – que apresentem comprovante de residência emitido nos últimos 02 anos.

Parágrafo único. Caso o interessado não possua comprovante de residência em seu nome, será aceita Declaração de Residência, sujeita à validação da Coordenação Municipal de Cultura.

3. DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Serão credenciados como delegados os inscritos que atenderem aos requisitos deste Edital.

Art. 4º. Os delegados terão direito a:

- voz e voto;
- candidatura a representante setorial;
- apresentação de questões de ordem, de esclarecimento e de encaminhamento.

Art. 5º. Poderão se inscrever como observadores os demais interessados que não atenderem aos requisitos ou que optarem por não concorrer a vagas no Conselho. Parágrafo único. Os observadores possuem direito apenas a voz.

4. DAS PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 6º. As Plenárias Temáticas ocorrerão na Escola Municipal Teodoro Sá, situada na Rua José Coimbra, s/n, Centro, Riachinho – TO, conforme o cronograma:

PLENÁRIA TEMÁTICA	DATA	HORA	LOCAL
Artesanato, Artes Plásticas e Visuais	11/12/2025	09:00h	Escola Municipal Teodoro Sá
Artes Cênicas e Audiovisual	11/12/2025	09:00h	Escola Municipal Teodoro Sá
Patrimônio Histórico e Memória	11/12/2025	09:00h	Escola Municipal Teodoro Sá
Cultura Popular, Associações e Ciclos Culturais	11/12/2025	09:00h	Escola Municipal Teodoro Sá
Literatura	11/12/2025	09:00h	Escola Municipal Teodoro Sá
Música	11/12/2025	09:00h	Escola Municipal Teodoro Sá

5. DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. Cada Plenária Temática elegerá 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para compor o CMPC.

Art. 8º. A eleição ocorrerá:

I – por consenso entre os delegados presentes; ou
II – por votação nominal, caso não haja acordo.

Art. 9º. Na votação nominal:

- será eleito titular o candidato mais votado;
- será eleito suplente o segundo colocado.

Havendo empate, será realizada nova votação.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Diretor Municipal de Cultura, é responsável por:

- I – conduzir os trabalhos das plenárias;
II – organizar votações;
III – deliberar sobre questões de ordem;
IV – elaborar e entregar o relatório final dos resultados.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Não haverá quórum mínimo para início das plenárias.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Municipal de Cultura.

Riachinho – TO, 28 de novembro de 2025.

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal de Riachinho – TO

REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE RIACHINHO – TOCANTINS

Art. 1º. A eleição do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMCP para o biênio 2026/2027 será realizada em Plenárias do Fórum Municipal de Cultura promovido pela DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA & TURISMO e coordenado por COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Cultura, disposto em encontros, tem o objetivo de criar um amplo e comum espaço de debate para os representantes de cada segmento, discutir e exercitar a construção de políticas públicas de cultura que tangenciam as diversas áreas previstas na Lei nº 013/2025, de 07

de outubro de 2025, finalizando com a escolha de representantes na qualidade de titular e suplente.

Art. 3º. A posse dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural para o biênio 2026/2027, será a última etapa do processo, ocorrendo em data a ser designada PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Art. 4º. As discussões e eleição ocorrerão em Plenárias Temáticas, organizadas por setoriais ou segmentos de cultura, conforme previsto no inciso III, do art. 11º da Lei nº 013/2025, de 07 de outubro de 2025, bem como no art. 3º inciso III do tópico DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Parágrafo Único. As datas e os horários em que ocorrerá as Plenárias Temáticas correspondem as seguintes:

PLENÁRIAS TEMÁTICAS	DATA	HORA/LOCAL
Expressões Artísticas: Artesanato, Artes Plásticas e visuais	11/12/2025	09h00min ESC. TEODORO SÁ
Expressões Artísticas: Artes Cênicas e Audiovisual	11/12/2025	09h00min ESC. TEODORO SÁ
Expressões Artísticas: Patrimônio Histórico e Memória	11/12/2025	09h00min ESC. TEODORO SÁ
Expressões Artísticas: Cultura Popular Associação e Ciclos Culturais	11/12/2025	09h00min ESC. TEODORO SÁ
Expressões Artísticas: Literatura	11/12/2025	09h00min ESC. TEODORO SÁ
Expressões Artísticas: Música	11/12/2025	09h00min ESC. TEODORO SÁ

Art. 5º. Cada Plenária Temática contará com a presença de pelo menos um representante da Comissão, que conduzirá os trabalhos.

Art. 6º. É de competência das Plenárias Temáticas:

I. Debater temas daquela temática, destacando as questões prioritárias do segmento;

II. Eleger um representante titular e um suplente daquele segmento para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 7º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir os trabalhos das Plenárias Temáticas;
II. Proceder ao encaminhamento e deliberação:

- a) Dos trabalhos;
b) Das votações;
c) Das questões de ordem.

III. A mediação, de forma isonômica e igualitária.

Art. 8º. É vedada a inscrição e a participação em mais de uma Plenária Temática.

Parágrafo Único. O delegado somente terá o direito de um voto na Plenária Temática em que estiver devidamente inscrito e credenciado.

Art. 9º. Não havendo consenso ou possibilidade de diálogo social entre os representantes da sociedade civil, em suas

respectivas Plenárias Temáticas, para escolha de conselheiro, este será escolhido para compor o CMPC por meio de sufrágio (voto) nas referidas plenárias, onde terão direito de voz e voto os participantes credenciados.

Art. 10. Os resultados obtidos e aprovados em cada Plenária Temática serão entregues pela Comissão Eleitoral à Coordenação Municipal de Cultura, para que no dia da posse sirvam de base para o início de seus trabalhos.

Art. 11. Compete à Coordenação Municipal de Cultura divulgar as decisões aprovadas nas Plenárias Temáticas, formalizando a nomeação e a posse dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Riachinho para o biênio 2026/2027.

Art. 12. A posse dos membros que comporão o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será realizada em momento oportuno.

Art. 13. Todas as plenárias serão realizadas na Escola Municipal Teodoro Sá, situada Rua Jose Coimbra, s/n, Centro, CEP nº 77893-000, Riachinho Tocantins, a qual será disponibilizada toda organização, suporte e infraestrutura necessária para realização.

DAS ELEIÇÕES DOS TITULARES E SUPLENTE DO CMPC

Art. 14. A eleição será organizada pela Comissão Eleitoral e ocorrerá após a abertura da plenária e apresentação dos princípios do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 15. Será eleito 1 (um) conselheiro titular e um suplente no final dos trabalhos de cada Plenária Temática.

Art. 16. Serão aplicados os seguintes requisitos no processo de escolha e eleição dos conselheiros:

I - ACORDO COMUM - cada Plenária Temática terá direito de escolher 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para o Conselho Municipal de Política Cultural, para o biênio 2026/2027 por meio de diálogo e ampla discussão, chegando-se a um acordo comum entre os representantes de todas as entidades inscritas para aquela plenária.

II – VOTAÇÃO NOMINAL caso não se chegue a um acordo por meio de diálogo e ampla discussão, será realizada uma votação atentando para as seguintes critérios:

a) Será eleito conselheiro titular o candidato que obtiver o maior número de votos, e o suplente o candidato em segunda colocação.

b) A votação será feita através de cédulas, onde os eleitores anotarão o nome do seu candidato e depositarão, em seguida, na urna;

c) Todos os delegados poderão votar, desde que seguidas as prerrogativas deste Edital;

d) Somente poderão se candidatar os delegados das Plenárias Temáticas que atendam aos requisitos deste Edital;

Art. 17. A apuração da votação ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito, pela mesa da Plenária Temática.

§ 1º - O resultado deverá ser apresentado após o término da apuração.

§ 2º - Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate.

§ 3º As solicitações de recontagem deverão ser solicitadas à Mesa Coordenadora, por, no máximo, 02 (duas) vezes, e em até 20 (vinte) minutos após a divulgação do resultado, para avaliação da pertinência de cada caso.

§ 4º - Após a apuração, o resultado deverá ser apresentado pela Comissão Eleitoral no mesmo instante.

DAS INSCRIÇÕES, DO CREDENCIAMENTO, DOS PARTICIPANTES DAS PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 18. As inscrições das pessoas que possuam interesse em concorrer as vagas no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e assim participarem das deliberações em suas respectivas, atuações nas Plenárias Temáticas, serão realizadas presencialmente até o dia 10 de dezembro de 2025, das 07h às 13h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Riachinho -TO, com endereço na Praça Três Poderes nº 194, Centro.

Art. 19. Poderá se inscrever como delegado para as Plenárias Temáticas qualquer pessoa maior de 18 anos, capaz e que atestem residir na cidade de Riachinho – TO, nos últimos 02 (dois) anos.

§ 1º - No ato da inscrição será exigido a apresentação de documento com foto e comprovante recente (até dois anos) de residência no município.

§ 2º - O não credenciamento dentro do prazo definido no caput deste artigo acarretará a perda do direito de participar da Plenária Temática.

§ 3º - Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos com foto:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Passaporte;
- e) Para os homens, o Certificado de Alistamento

Militar.

§ 4º - Caso o candidato não tenha comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar uma Declaração de Residência, a qual será validada pela Coordenação Municipal de Cultura.

§ 5º - Para cumprimento deste Edital, considerar-se-á a data de realização das plenárias como referência para averiguação da idade.

Art. 20. São considerados delegados os devidamente credenciados e que estiverem de acordo com os critérios deste Edital.

Parágrafo Único. Os delegados terão direito de voz e voto.

Art. 21. Somente os participantes na categoria de delegado e que cumprirem os requisitos dispostos neste Edital poderão se candidatar para representar a respectiva categoria que se inscreveu para concorrer a vaga no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 22. Poderão se inscrever como observadores para as Plenárias os demais interessados.

Art. 23. São consideradas observadoras as autoridades convidadas pelo Diretor Municipal de Cultura e Turismo, os que não possuem os requisitos previstos neste edital para ser delegado e os que optarem por assim participar.

Parágrafo único. Os observadores têm direito de voz, mas não têm direito de voto e nem a se candidatar a conselheiro.

Art. 24. Nas Plenárias Temáticas, somente os delegados poderão apresentar questões de ordem, de esclarecimento e de encaminhamento.

§ 1º - São questões de ordem aquelas que visam garantir o cumprimento deste Edital.

§ 2º - São questões de esclarecimento aquelas destinadas a resolver dúvidas e omissões que surjam durante os trabalhos.

§ 3º - São questões de encaminhamento aquelas que objetivam agilizar a discussão das propostas e o desenvolvimento dos trabalhos ou votações.

Art. 25. Para usufruir o direito de pronunciar-se, os participantes (delegados ou observadores) deverão se inscrever previamente, junto à mesa coordenadora.

Parágrafo único. Cada intervenção durará no máximo 3 (três) minutos, podendo esse tempo ser diminuído conforme o andamento das atividades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Não haverá quórum mínimo para se iniciar os trabalhos nas Plenárias Temáticas.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Municipal de Cultura de RIACHINHO.

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal de Riachinho – TO